

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PARTE A – PREÂMBULO

I. Regência legal:

Lei estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis Estaduais nº 9.658/05 e nº 10.697/08), Lei Complementar nº 123/06, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente.

II. Órgão/entidade e setor:

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA- SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – SAIS

III. Número de ordem:

Credenciamento nº 01/2019

IV. Portaria de abertura/DOE: 236/2019

V. Objeto/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, NAS UNIDADES DE SAÚDE DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, ESPECIALIZADAS E DE RETAGUARDA (CUJA GESTÃO É REALIZADA DIRETAMENTE PELA SESAB), PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NAS ESPECIALIDADES RELACIONADAS NESTE EDITAL.

Famílias: 09.04 /
09.3509.39 / 09.45

VI. Processo administrativo SEI nº:

019.9276.2019.0006625-93

VII. Pressupostos para participação (apresentação facultativa ou obrigatória do CRC/CRS):

(X) Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

VIII. Regime de execução:

Empreitada por preço () GLOBAL (X) UNITÁRIO

IX. Prazo do credenciamento:

A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses a contar da publicação da Portaria a que se refere o **item IV**. FINDO O PERÍODO DE VIGÊNCIA, ESTA SECRETARIA, ATENDIDO O INTERESSE PÚBLICO, ADOTARÁ OS ATOS NECESSÁRIOS À RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, MEDIANTE AVISO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

X. Local, data de início e horário para recebimento da documentação:

Endereço: Coordenação do Núcleo de Contratos – CNC, parte integrante da Diretoria de Gestão da Rede Própria – DGRP e da Superintendência de Atenção Integral à Saúde – SAIS, bem como a entrega da documentação exigida dar-se-á no endereço sede da SESAB, situada na Avenida Luiz Viana Filho, S/Nº, Centro Administrativo da Bahia - CAB, 4ª Avenida, Plataforma 06, Salvador, Bahia, sala 218-J, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 09hs às 17hs.

Data: 01/06/2019

XI. Dotação orçamentária:

Unidade Gestora: | Fonte: | Projeto/Atividade: | Elemento de despesa:

XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

XII-1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

(**X**) **Para Pessoas Jurídicas:**

- a) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- b) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

(**X**) **Para Cooperativas:**

Quando da participação de Cooperativas estas deverão apresentar em observância à Instrução Normativa de nº 005/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que revogou a Instrução Normativa de nº 002/2008, e da Lei Federal Lei nº 5.764/1971:

- a) Ata de fundação; estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; regimento dos fundos instituídos pelos Cooperados, com a ata da assembleia; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos Cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; ata da sessão que os Cooperados autorizaram a Cooperativa a contratar o objeto do Credenciamento;
- b) Declaração assinada pelo responsável legal da Cooperativa de que os serviços serão executados com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a Cooperativa e os Cooperados, nem entre a Administração e os Cooperados;
- c) Relação dos Cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da Cooperativa, respeitando o quanto disposto nos artigos. 4º inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;
- d) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos Cooperados indicados;

XII-2. Regularidade fiscal e trabalhista

(**X**) **Para Pessoas Jurídicas e Cooperativas:**

XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

XII-2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no **Anexo VI**.

XII-2.1.2 Acomprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

D

XII-2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

XII-3. Qualificação Técnica, através de:

- a) Prova de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina;

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA- SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – SAIS
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA – DGRP

- b) Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII**.
 - c) Prova da experiência anterior na prestação de serviços médicos;
 - d) Prova de quitação anual de débito da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina ou documento emitido pelo referido Conselho, comprovando a regularidade perante o mesmo;
 - e) Documentos pessoais de todos os sócios da pessoa jurídica, bem como dos colaboradores que irão executar os serviços constantes no objeto deste Edital (Identidade, CPF, comprovante de residência, registro no Conselho Regional de Medicina - CREMEB - da Pessoa Física "caso seja médico" -, Diploma e Título de especialização, devidamente registrado no CREMEB, quando for o caso).
 - f) Quando se tratar de cooperativa - Documentos pessoais de todos os cooperados, informado se irão executar os serviços constantes no objeto deste Edital (Identidade, CPF, comprovante de residência, registro no Conselho Regional de Medicina - CREMEB - da Pessoa Física "caso seja médico" -, Diploma e Título de especialização, devidamente registrado no CREMEB, quando for o caso).
-

XII-4. Qualificação econômico-financeira:

- Não exigível
 - A ser comprovada mediante:
 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O proponente apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.
 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data prevista no **item X deste preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.
-

XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

- Não se aplica
 - Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Instrumento.
-

XIII. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

- Não se aplica
 - O credenciamento se processa **com** a utilização do **SIMPAS**:
 - O Certificado de Registro Cadastral-CRC, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.
 - O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou o Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.
-

XIV. Garantia do contrato:

- Não exigível
 - A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de [] **5%** do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.
-

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA- SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – SAIS
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA – DGRP

- () A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de () [**5%**] do valor do contrato, a qual será acrescida de () [**20%**] do valor dos bens transferidos pelo CONTRATANTE, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato. [**contratos que importem na entrega de bens pela Administração – art. 138 da Lei estadual nº 9.433/05**]

XV. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

Servidor responsável e portaria Marina Mascarenhas Calazans – matrícula 19.627.183-6
de designação: Portaria nº 252/2019

Endereço: Coordenação do Núcleo de Contratos – CNC, parte integrante da Diretoria de Gestão da Rede Própria – DGRP e da Superintendência de Atenção Integral à Saúde – SAIS, Sede da SESAB, situada na Avenida Luiz Viana Filho, S/Nº, Centro Administrativo da Bahia - CAB, 4ª Avenida, Plataforma 06, Salvador, Bahia, sala 218-J

Horário: 8:30 às 17:00 horas Tel.: (71) 3115 - 8395 E-mail: cnc.credenciamento@saude.ba.gov.br

XVI. Âmbito geográfico deste credenciamento:

- () Regiões de Saúde definidos pelo Plano Diretor de Regionalização (PDR), descritas no item 3 – Parte B – Disposições Específicas.

XVI. Dotação orçamentária e limite de despesa para o período de vigência deste Credenciamento

Conforme a Portaria que se refere o item IV.

XVII. Participação de consórcios:

- () Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

XVIII. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão

- () Os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

XVIII-1 Dos preços constantes da Portaria:

XVIII-1.1 Os preços são fixos e irremovíveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

1.1.1 - Da Parte Variável, os preços poderão ser reajustados conforme a Tabela SIGTAP.

XVIII-1.2 Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a estipulação de preços.

XIX. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica ou indicação da Ordem de Serviço que dispensa a oitiva e do parecer que aprovou o edital padrão (art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/05)

- () Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, através do Parecer nº PA-BCL 02/2019.

PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO REGULAMENTO

Credenciamento Número	001/2019
-----------------------	----------

PARA FINS DESTE CREDENCIAMENTO SERÃO CONSIDERADAS AS SEGUINTE DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS:

- a) **SERVIÇOS MÉDICOS** – Prestação de assistência terapêutica integral em caráter presencial nos setores das Unidades de Saúde de Urgência/Emergência, Especializadas e de Retaguarda pertencentes à Rede Própria sob Gestão Direta (DIRP-GD) da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - por profissional devidamente habilitado para prestação dos serviços em que está inserido -, de forma integrada à equipe multidisciplinar, compreendendo o diagnóstico, o tratamento de doenças e agravos à saúde, visando à recuperação do paciente. Sua remuneração corresponde à Parte Fixa.
- b) **SERVIÇO DE PLANTÃO** – Prestação contínua, ininterrupta e presencial de serviços médicos em regime de 12 (doze) horas, podendo o serviço ser diurno (horários de entrada e saída - 07h e 19h, respectivamente) ou noturno (horários de entrada e saída - 19h e 07h, respectivamente), para atendimento aos pacientes, de acordo com os setores em que estão lotados.
- c) **SERVIÇO DIARISTA** – Prestação contínua, ininterrupta e presencial de serviços médicos em regime de 06 (seis) horas, manhã ou tarde, de acordo com os setores em que estão lotados.
- d) **SERVIÇO DIARISTA PARA UTI, UCI, UCINCA, UCINCO** – Prestação contínua, ininterrupta e presencial de serviços médicos em regime de 04 (quatro) horas, manhã ou tarde, de acordo com os setores em que estão lotados.
- e) **SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO** – Divide-se em: **Serviço de Coordenação Semanal** – Prestação presencial de atos de organização dos serviços médicos, em regime de 24 (vinte e quatro) horas distribuídos na semana, realizadas de acordo com a necessidade de cada serviço nas Unidades e **Coordenação de Plantão** – Prestação presencial do atendimento ao paciente, em regime de 12 (doze) horas, podendo o serviço ser diurno (horários de entrada e saída - 07h e 19h, respectivamente) ou noturno (horários de entrada e saída - 19h e 07h, respectivamente), distribuídos na semana, realizadas nas Unidades de alta complexidade. Compreende as seguintes atividades: condução da equipe de médicos da emergência, acompanhamento dos atendimentos e relatórios gerenciais, suporte a equipe médica, enfermagem e pacientes, e orientação da equipe no que for necessário.
- f) **PROCEDIMENTOS** – Compreende os atos médicos classificados em procedimentos: cirúrgicos, diagnósticos, clínicos e Saídas de UTI. Sua remuneração corresponde à Parte Variável, conforme estabelece a Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, e OPM do SUS.
- g) **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** – Qualquer tipo de procedimento no qual o cirurgião realiza uma intervenção manual ou instrumental no corpo do paciente para diagnosticar, tratar ou curar doenças ou traumatismo, ou para melhorar a funcionalidade ou aparência de parte do corpo.
- h) **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS** – Qualquer tipo de procedimento de que se vale o profissional médico para a análise de uma doença ou quadro clínico, com o objetivo de criar um plano de ação diante dos resultados obtidos.
- i) **PROCEDIMENTOS CLÍNICOS** – Qualquer tipo de procedimento no qual o clínico realiza uma intervenção manual ou instrumental no corpo do paciente para diagnosticar, tratar ou curar doenças ou traumatismo, ou para melhorar a funcionalidade ou aparência de parte do corpo.
- j) **SAÍDAS DE UTI** – Momento em que se finda a internação na Unidade de Terapia Intensiva. Compreende as transferências externas, transferências internas, altas hospitalares e óbitos.
- k) **PROCEDIMENTO PRINCIPAL** – Quando da realização de mais de um procedimento cirúrgico sob mesmo ato anestésico (como a intervenção em vários órgãos na mesma região, ou em várias regiões anatômicas, ou múltiplas estruturas articulares), o procedimento cirúrgico principal será o de maior complexidade/porte.
- l) **REGIÕES DE SAÚDE** – Definidas através da regionalização das ações e serviços de saúde, de forma a contribuir para um maior grau de autonomia e resolutividade.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA- SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – SAIS
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA – DGRP

- m) PARTE FIXA** – Refere-se à remuneração dos serviços médicos, conforme a Tabela SESAB, fixada neste Edital de Credenciamento, sendo base de cálculo a carga horária organizada para a prestação dos serviços.
- n) PARTE VARIÁVEL** – Refere-se à remuneração da efetiva produtividade dos serviços prestados, calculada a partir do quantitativo de procedimentos, conforme as regras estabelecidas neste Edital de Credenciamento.
- o) ATO ANESTÉSICO** – Compreende a avaliação prévia das condições do paciente, a administração de drogas pré-anestésicas, a aplicação da anestesia propriamente dita e o restabelecimento de todos os reflexos, da consciência e da estabilidade cardiorrespiratória do paciente, bem como a assistência permanente, direta e pessoal ao paciente durante o período de duração da anestesia e até a total recuperação pós-anestésica.
- p) TABELA SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, e OPM do SUS)** – Tabela instituída pela Portaria do Ministério da Saúde nº321, de 08/02/2007, que traz o valor de referência nacional para remuneração dos serviços executados pelo SUS. O valor da Tabela é composto pelos Serviços Hospitalares, Serviços Profissionais e Serviço Ambulatorial.
- q) SERVIÇO PROFISSIONAL** – Precifica os valores de referência para os procedimentos Cirúrgicos realizados contemplando as especialidades de Anestesiologia (30% do valor do Serviço Profissional) e Cirurgia (70% do valor do Serviço Profissional).
- r) SERVIÇO AMBULATORIAL** – Precifica os valores de referência para os procedimentos especializados Clínicos ou Diagnósticos, cujo pagamento considerará 70% de um dos referidos valores (serviço ambulatorial) de acordo com a Unidade do atendimento.
- s) SERVIÇO HOSPITALAR** – Precifica os valores de referência para os procedimentos especializados Clínicos ou Diagnósticos, cujo pagamento considerará 70% de um dos referidos valores (serviço hospitalar) de acordo com a Unidade do atendimento.
- t) RATEIO** – Regras para a divisão justa da Parte Variável remunerada pelo critério das saídas das UTI's.
- u) GUIAS DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS** – Instrumento para a comprovação da regular prestação do serviço que será utilizado para o respectivo faturamento da Parte Fixa e Variável. Deverão ser preenchidas pelos credenciados e entregues nas Unidades para os devidos atestes.

1. DO OBJETO

O presente Edital tem por finalidade a contratação da prestação de Serviços de Saúde, em caráter complementar, sob a forma de serviços médicos de plantões, de diarista e de coordenação, e a realização de procedimentos para o atendimento de usuários do Sistema único de Saúde – SUS nas Unidades de Saúde de Urgência/Emergência, Especializadas e de Retaguarda pertencentes à Rede Própria sob Gestão Direta (DIRP-GD) da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, serviços estes que foram dispostos em cinco grupos de especialidades, quais sejam: Anestesiologia; Cirurgia; Terapia Intensiva, Clínica Especializada e Clínica Geral.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos Serviços de Saúde contemplará cinco grupos de especialidades médicas (Anestesiologia; Cirurgia; Terapia Intensiva, Clínica Especializada e Clínica Geral) e consiste na execução de **Serviços médicos** e de **Procedimentos**.

2.1. Os Serviços Médicos serão realizados nas seguintes modalidades:

- a) Serviço de Plantão;
- b) Serviço Diarista;
- c) Serviço Coordenação.

2.2. Os procedimentos se referem às atividades realizadas nas seguintes especialidades, conforme o detalhamento que se segue:

- a) Grupos de Anestesiologia e Cirurgia: realização de procedimentos cirúrgicos;
- b) Grupo de Clínica Especializada: realização de procedimentos diagnósticos e clínicos;
- c) Grupo de Terapia Intensiva: contabilização de saídas de UTI.

3. DAS UNIDADES REGIONALIZADAS

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA- SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – SAIS
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA – DGRP

Os Serviços serão prestados nas seguintes Unidades de Saúde:

MUNICÍPIO	REGIÃO DE SAÚDE	ITEM	UNIDADE DA REDE PRÓPRIA SOB GESTÃO DIRETA
Camaçari	Camaçari	I	Hospital Geral de Camaçari
Jequié	Jequié	II	Hospital Geral Prado Valadares
Ipiaú			Hospital Geral de Ipiaú
Feira de Santana	Feira de Santana	III	Hospital Geral Clériston Andrade
Feira de Santana			Hospital Especializado Lopes Rodrigues
Guanambi	Guanambi	IV	Hospital Regional de Guanambi
Vitória da Conquista	Vitória da Conquista	V	Hospital Geral de Vitória da Conquista
Salvador	Salvador - Referência em Trauma	VI	Hospital Geral do Estado
Salvador	Salvador - Unidade de Referência de Grande Porte	VII	Hospital Geral Roberto Santos
Salvador	Salvador - Alta e Média Complexidade	VIII	Hospital Geral Ernesto Simões Filho
Lauro de Freitas	Salvador - Maternidades	IX	Hospital Geral Menandro de Farias
Salvador			Instituto de Perinatologia da Bahia
Salvador			Maternidade Albert Sabin
Salvador			Centro de Parto Humanizado João Batista Caribé
Salvador			Maternidade Tsylla Balbino
Salvador	Salvador - Hospitais Especializados	X	Hospital Especializado Octavio Mangabeira
Salvador			Hospital Especializado Juliano Moreira
Salvador			Hospital Especializado Mário Leal
Salvador	Salvador - Unidades de Emergências	XI	Unidade de Emergência de Cajazeiras VIII
Salvador			Unidade de Emergência de Pirajá
Salvador			Unidade de Emergência do Curuzu
Salvador	Salvador - Centros de Referências	XII	CICAN – Centro Estadual de Oncologia
Salvador			CEDAP – Centro Estadual Especializado em Diagnóstico, Assistência e Pesquisa
Salvador			CNCDO – Centro Estadual de Transplante de Órgãos da Bahia
Salvador			CREASI - Centro de Referência Estadual de Atenção a Saúde do Idoso
Salvador			CEPRED – Centro de Prevenção e Reabilitação da Pessoa Deficiente
Salvador			CIAVE – Centro de Informação Antiveneno
Salvador			CEDEBA – Centro de Referência Estadual para Assistência ao Diabetes e Endocrinologia

3.1. Os serviços serão realizados no âmbito Estadual e se darão a partir do credenciamento das especialidades e subespecialidades detalhadas no item **4.3**, por Região de Saúde;

3.2. Cada proponente fará a opção pelas Regiões de Saúde, Especialidades e Subespecialidades de seu interesse, com base na relação da **Disposição dos Serviços** (anexo II.1), desde que comprovada sua capacidade de execução dos serviços ofertados para cada escolha realizada.

3.3. Para os candidatos habilitados a mais de 01 item será admitida a formalização de até 03 termos de adesão para a prestação de serviços de forma simultânea, desde que observada a sua capacidade.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA- SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – SAIS
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA – DGRP

3.3.1. Inexistindo outros habilitados para um determinado item, observada sempre a capacidade de assunção dos serviços, será possível a formalização de mais de 03 Termos de Adesão para a prestação simultânea dos serviços.

3.3.2. O proponente habilitado será excluído do sorteio quando verificado o comprometimento da sua capacidade técnica para a assunção de nova demanda.

4. DO DETALHAMENTO DOS GRUPOS DE ESPECIALIDADES

As Especialidades e subespecialidades referentes aos grupos de serviços estão divididas da seguinte forma:

ANESTESIA	→ 1.1	Anestesiologia						
CIRURGIA	2.1	Cardiovascular	2.7	Torácica	2.13	Ortopédica	2.19	Sistema Respiratório
	2.2	Geral	2.8	Cabeça e Pescoço	2.14	Vascular	2.20	Ginecológica
	2.3	Aparelho Digestivo	2.9	Pediátrica	2.15	Urológica	2.21	Bucomaxilofacial
	2.4	Otorrinolaringológica	2.10	Oftalmológica	2.16	Coloproctologia	2.22	Cirurgia Ortopédica - TRM
	2.5	Cirurgia Ortopédica - Mão	2.11	Neurocirurgia	2.17	Mastologia		
	2.6	Obstétrica	2.12	Oncológica	2.18	Plástica / Reparadora		
TERAPIA INTENSIVA	→ 3.1	Neonatologia	3.2	Pediatria	3.3	Adulto		
CLÍNICA ESPECIALIZADA	4.1	Cardiologia	4.11	Geriatria	4.21	Ortopedia	4.31	Obstetrícia
	4.2	Neurologia	4.12	Otorrinolaringologia	4.22	Patologia	4.32	Ginecologia
	4.3	Oftalmologia	4.13	Pediatria	4.23	Urologia	4.33	Angiologia
	4.4	Nefrologia	4.14	Dermatologia	4.24	Ecocardiografia	4.34	Psiquiatria
	4.5	Hematologia	4.15	Gastroenterologia	4.25	Mastologia	4.35	Oncologia
	4.6	Genética	4.16	Endocrinologia	4.26	Reumatologia	4.36	Mastologia
	4.7	Pneumologia	4.17	Infectologia	4.27	Nutrologia	4.37	Clínica Médica
	4.8	Endoscopia	4.18	Ultrassonografia	4.28	Radiologia	4.38	Proctologia
	4.9	Alergologia/Imunologia	4.19	Médico do Trabalho	4.29	Emergencista	4.39	Fisiatria
	4.10	Hepatologia	4.20	Broncoscopia	4.30	Neonatologia		
CLÍNICA GERAL	→ 5.1	Generalista						

4.1. A Credenciada obriga-se ao cumprimento das condições estabelecidas no termo de adesão, bem como todas as regras estabelecidas neste chamamento.

4.2. Os Serviços contratados para as Unidades de Saúde de Urgência/Emergência, Especializadas e de Retaguarda, sob Gestão Direta da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB devem ser realizados de acordo com as habilitações exigidas para cada especialidade.

4.3. Para fins de quantificação dos serviços médicos a serem prestados nas Unidades da Rede Própria, de **forma complementar aos realizados diretamente pelo Estado**, considerar-se-ão as necessidades/demandas das Unidades nos períodos de Serviço Diurno e Noturno, Diarista e de Coordenação, conforme detalhamento que se segue:

4.3.1. Serviços de Anestesiologia – Estabelecidos considerando o quantitativo de Salas Cirúrgicas das Unidades e as necessidades estimadas destes serviços complementares.

GRUPO	CÓDIGO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DOS SERVIÇOS MÊS		
			DIARISTA	PLANTÃO	COORDENAÇÃO
			M/T 6H DIÁRIA	12H EM REGI-ME SD /SN	24H SEMANAIS
ANESTESIOLOGIA	I.1.1	Hospital Geral de Camaçari	8,6	120,4	4,3
	II.1.1	Hospital Geral de Ipiaú	8,6	120,4	0,0
	IV.1.1	Hospital Regional de Guanambi	8,6	120,4	4,3
	V.1.1	Hospital Geral de Vitória da Conquista	17,2	210,7	4,3

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA- SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – SAIS
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA – DGRP

	VI.1.1.	Hospital Geral do Estado	17,2	301,0	4,3
	VII.1.1	Hospital Geral Roberto Santos	17,2	361,2	4,3
	VIII.1.1	Hospital Geral Ernesto Simões Filho	8,6	202,1	4,3
	IX.1.1	Instituto de Perinatologia da Bahia	8,6	120,4	4,3
	IX.1.1	Maternidade Albert Sabin	8,6	150,5	4,3
	IX.1.1	Centro de Parto Humanizado João Batista Caribé	8,6	120,4	4,3
	IX.1.1	Maternidade Tsylla Balbino	8,6	120,4	4,3
	IX.1.1	Hospital Geral Menandro de Farias	8,6	120,4	4,3
	X.1.1	Hospital Especializado Octavio Mangabeira	4,3	17,2	0,0

4.3.2. Serviços de Cirurgia – Estabelecidos considerando as subespecialidades cirúrgicas para atendimento às demandas das Unidades, conforme seu perfil de atendimento, o quantitativo de Salas Cirúrgicas das Unidades e as necessidades estimadas destes serviços complementares.

CÓDIGO	Unidade	Especialidades	QUANTIDADE ESTIMADA DOS SERVIÇOS MÊS		
			DIARISTA	PLANTÃO	COORDENAÇÃO
			M/T 6H DIÁRIA	12H EM REGIME SD /SN	24H SEMANAIS
I.2.2	Hospital Geral de Camaçari	CIRURGIA GERAL	38,7	180,6	4,3
I.2.6		CIRURGIA OBSTETRICA	43	120,4	4,3
I.2.11		NEUROCIURGIA	38,7	120,4	4,3
I.2.13		CIRURGIA ORTOPEDICA	38,7	180,6	4,3
I.2.14		CIRURGIA VASCULAR	38,7	43	0
II.2.2	Hospital Geral de Ipiaú	CIRURGIA GERAL	38,7	120,4	4,3
II.2.6		CIRURGIA OBSTETRICA	38,7	60,2	0
II.2.13		CIRURGIA ORTOPEDICA	8,6	60,2	0
III.2.11	Hospital Geral Clériston Andrade	NEUROCIURGIA	30,1	120,4	4,3
IV.2.2	Hospital Regional de Guanambi	CIRURGIA GERAL	51,6	180,6	4,3
IV.2.6		CIRURGIA OBSTETRICA	51,6	120,4	4,3
IV.2.11		NEUROCIURGIA	38,7	120,4	4,3
IV.2.13		CIRURGIA ORTOPEDICA	51,6	180,6	0
V.2.2	Hospital Geral de Vitória da Conquista	CIRURGIA GERAL	51,6	180,6	4,3
V.2.7		CIRURGIA TORACICA	4,3	60,2	0
V.2.9		CIRURGIA PEDIATRICA	43	120,4	4,3
V.2.11		NEUROCIURGIA	43	120,4	4,3
V.2.12		CIRURGIA ONCOLOGICA	51,6	120,4	4,3
V.2.13		CIRURGIA ORTOPEDICA	51,6	180,6	4,3
V.2.14		CIRURGIA VASCULAR	38,7	180,6	4,3
V.2.15		CIRURGIA UROLÓGICA	21,5	0	0
V.2.18		CIRURGIA REPARADORA	4,3	43	0
VI.2.2	Hospital Geral do Estado	CIRURGIA GERAL	111,8	266,6	4,3
VI.2.4		OTORRINOLARINGOLÓGICA	12,9	60,2	0
VI.2.5		CIRURGIA ORTOPEDICA - MAO	51,6	120,4	4,3

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA- SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – SAIS
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA – DGRP

VI.2.7		CIRURGIA TORACICA	8,6	60,2	0
VI.2.9		CIRURGIA PEDIATRICA	51,6	77,4	4,3
VI.2.10		CIRURGIA OFTALMOLOGICA	0	60,2	0
VI.2.11		NEUROCIRURGIA	51,6	180,6	4,3
VI.2.13		CIRURGIA ORTOPEDICA	81,7	163,4	4,3
VI.2.14		CIRURGIA VASCULAR	38,7	60,2	0
VI.2.15		CIRURGIA UROLÓGICA	8,6	60,2	0
VI.2.18		CIRURGIA REPARADORA	51,6	60,2	4,3
VI.2.18		CIRURGIA PLASTICA	8,6	60,2	0
VI.2.22		CIRURGIA ORTOPEDICA - TRM	43	43	4,3
VII.2.2	Hospital Geral Roberto Santos	CIRURGIA GERAL	51,6	180,6	4,3
VII.2.6		CIRURGIA OBSTETRICA	81,7	240,8	4,3
VII.2.9		CIRURGIA PEDIATRICA	51,6	120,4	4,3
VII.2.11		NEUROCIRURGIA	81,7	120,4	4,3
VII.2.12		CIRURGIA ONCOLOGICA	43	60,2	0
VII.2.13		CIRURGIA ORTOPEDICA	43	0	0
VII.2.14		CIRURGIA VASCULAR	43	60,2	4,3
VIII.2.2	Hospital Geral Ernesto Simões Filho	CIRURGIA GERAL	51,6	180,6	4,3
VIII.2.8		CIRURGIA CABECA E PESCOÇO	8,6	60,2	0
VIII.2.13		CIRURGIA ORTOPEDICA	51,6	180,6	4,3
VIII.2.14		CIRURGIA VASCULAR	43	60,2	4,3
VIII.2.15		CIRURGIA UROLÓGICA	38,7	60,2	4,3
IX.2.2	Hospital Geral Menandro de Farias	CIRURGIA GERAL	51,6	180,6	4,3
IX.2.6		CIRURGIA OBSTETRICA	51,6	120,4	4,3
IX.2.13		CIRURGIA ORTOPEDICA	38,7	120,4	4,3
IX.2.14		CIRURGIA VASCULAR	38,7	60,2	4,3
IX.2.6	Instituto de Perinatologia da Bahia	CIRURGIA OBSTETRICA	51,6	120,4	4,3
IX.2.6	Maternidade Albert Sabin	CIRURGIA OBSTETRICA	51,6	120,4	4,3
IX.2.6	Centro de Parto Humanizado João Batista Caribé	CIRURGIA OBSTETRICA	51,6	120,4	4,3
IX.2.6	Maternidade Tsylla Balbino	CIRURGIA OBSTETRICA	51,6	120,4	4,3
X.2.7	Hospital Especializado Octavio Manga-beira	CIRURGIA TORACICA	21,5	0	0
XII.2.2	CNCDO – Centro Estadual de Transplante de Órgãos da Bahia	CIRURGIA GERAL	4,3	0	0

4.3.3. Serviços de Terapia Intensiva – Estabelecidos considerando as necessidades estimadas das Unidades que dispõem de UTI Adulto, Pediátrica e Neonatal e observando o preconizado nas RDC's e nas Portarias do Ministério da Saúde.

CÓDIGO	Unidade	Especialidades	QUANTIDADE MÍNIMA OFERTADA PARA CREDENCIAMENTO		
			DIARISTA	PLANTÃO	COORDENAÇÃO
			M/T 4H DIÁRIA	12H EM REGIME SD /SN	24H SEMANAIS

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA- SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – SAIS
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA – DGRP

I.3.1	Hospital Geral de Camaçari	INTENSIVISTA NEO	60,2	60,2	4,3
I.3.3		INTENSIVISTA ADULTO	60,2	60,2	4,3
III.3.3	Hospital Geral Clériston Andrade	INTENSIVISTA ADULTO	180,6	180,6	12,9
IV.3.1	Hospital Regional de Guanambi	INTENSIVISTA NEO	60,2	60,2	4,3
IV.3.3		INTENSIVISTA ADULTO	60,2	60,2	4,3
V.3.1	Hospital Geral de Vitória da Conquista	INTENSIVISTA NEO	60,2	60,2	4,3
V.3.2		INTENSIVISTA PED	60,2	60,2	4,3
V.3.3		INTENSIVISTA ADULTO	120,4	120,4	8,6
VI.3.2	Hospital Geral do Estado	INTENSIVISTA PED	60,2	60,2	4,3
VI.3.3		INTENSIVISTA ADULTO	481,6	481,6	17,2
VII.3.1	Hospital Geral Roberto Santos	INTENSIVISTA NEO	120,4	120,4	4,3
VII.3.2		INTENSIVISTA PED	60,2	60,2	4,3
VII.3.3		INTENSIVISTA ADULTO	240,8	240,8	12,9
VII.3.3		INTENSIVISTA ADULTO	180,6	180,6	4,3
VII.3.3		INTENSIVISTA ADULTO	60,2	60,2	4,3
VIII.3.3	Hospital Geral Ernesto Simões Filho	INTENSIVISTA ADULTO	180,6	180,6	8,6
IX.3.1	Instituto de Perinatologia da Bahia	INTENSIVISTA NEO	60,2	60,2	4,3
IX.3.1	Maternidade Albert Sabin	INTENSIVISTA NEO	60,2	60,2	4,3
IX.3.1	Maternidade Tsylla Balbino	INTENSIVISTA NEO	60,2	60,2	4,3
IX.3.2	Hospital Geral Menandro de Farias	INTENSIVISTA NEO	60,2	60,2	4,3
X.3.3	Hospital Especializado Octavio Mangabeira	INTENSIVISTA ADULTO	60,2	60,2	4,3

4.3.4. Serviços das Clínicas Especializadas – Estabelecidos considerando as subespecialidades clínicas para atendimento às demandas das Unidades, conforme seu perfil de atendimento e as necessidades estimadas destes serviços complementares.

CÓDIGO	Unidade	Especialidades	QUANTIDADE ESTIMADA DOS SERVIÇOS MÊS		
			DIARISTA	PLANTÃO	COORDENAÇÃO
			M/T 6H DIÁRIA	12H EM REGIME SD /SN	12H EM REGIME SD /SN
I.4	Hospital Geral de Camaçari	COORDENADOR PLANTÃO ESPECIALISTA	0	0	60,2
I.4.2		NEUROLOGIA	21,5	0	0
I.4.4		NEFROLOGIA	12,9	0	0
I.4.13		PEDIATRIA	43	60,2	0
I.4.31		OBSTETRICIA	0	60,2	0
II.4.1	Hospital Geral Prado Valadares	CARDIOLOGIA	30,1	0	0
II.4.7		PNEUMOLOGIA	30,1	0	0
II.4.13		PEDIATRIA	30,1	60,2	0
II.4.17		INFECTOLOGIA	30,1	0	0
II.4.2	Hospital Geral de Ipiaú	NEUROLOGIA	8,6	0	0
II.4.13		PEDIATRIA	8,6	0	0
II.4.18		ULTRASSONOGRAFIA	8,6	0	0

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA- SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – SAIS
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA – DGRP

II.4.31		OBSTETRICIA	8,6	0	0
III.4	Hospital Geral Clériston Andrade	COORDENADOR PLANTÃO ESPECIALISTA	0	0	60,2
III.4.1		CARDIOLOGIA	8,6	0	0
III.4.2		NEUROLOGIA	4,3	0	0
III.4.4		NEFROLOGIA	12,9	0	0
III.4.5		HEMATOLOGIA	4,3	0	0
III.4.8		ENDOSCOPIA	21,5	0	0
III.4.18		ULTRASSONOGRRAFIA	8,6	0	0
III.4.26		REUMATOLOGIA	4,3	0	0
III.4.28		RADIOLOGIA	21,5	0	0
III.4.34		Hospital Especializado Lopes Rodrigues	PSIQUIATRIA	21,5	60,2
IV.4.13	Hospital Regional de Guanambi	PEDIATRIA	30,1	0	0
IV.4.28		RADIOLOGIA	30,1	0	0
V.4	Hospital Geral de Vitória da Conquista	COORDENADOR PLANTÃO ESPECIALISTA	0	0	60,2
V.4.13		PEDIATRIA	21,5	60,2	0
V.4.18		ULTRASSONOGRRAFIA	21,5	0	0
V.4.23		UROLOGIA	8,6	0	0
V.4.30		NEONATOLOGIA	30,1	0	0
VI.4	Hospital Geral do Estado	COORDENADOR PLANTÃO ESPECIALISTA	0	0	60,2
VI.4.1		CARDIOLOGIA	21,5	0	0
VI.4.2		NEUROLOGIA	21,5	0	0
VI.4.3		OFTALMOLOGIA	8,6	0	0
VI.4.4		NEFROLOGIA	30,1	0	0
VI.4.8		ENDOSCOPIA	8,6	0	0
VI.4.12		OTORRINOLARINGOLOGIA	30,1	0	0
VI.4.13		PEDIATRIA	30,1	60,2	0
VI.4.16		ENDOCRINOLOGIA	4,3	0	0
VI.4.18		ULTRASSONOGRRAFIA	30,1	0	0
VI.4.20		BRONCOSCOPIA	30,1	60,2	0
VI.4.21		ORTOPEDIA	21,5	120,4	0
VI.4.24		ECOCARDIOGRAFIA	8,6	0	0
VI.4.34		PSIQUIATRIA	30,1	0	0
VII.4		Hospital Geral Roberto Santos	COORDENADOR PLANTÃO ESPECIALISTA	0	0
VII.4.2	NEUROLOGIA		51,6	60,2	0
VII.4.3	OFTALMOLOGIA		0	0	0
VII.4.4	NEFROLOGIA		30,1	0	0
VII.4.8	ENDOSCOPIA		30,1	0	0
VII.4.13	PEDIATRIA		51,6	120,4	0
VII.4.15	GASTROENTEROLOGIA		30,1	0	0
VII.4.16	ENDOCRINOLOGIA		30,1	0	0
VII.4.17	INFECTOLOGIA		30,1	0	0
VII.4.18	ULTRASSONOGRRAFIA		51,6	30,1	0
VII.4.23	UROLOGIA		30,1	0	0

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA- SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – SAIS
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA – DGRP

VII.4.30		NEONATOLOGIA	30,1	60,2	0
VII.4.31		OBSTETRICIA	51,6	60,2	0
VII.4.33		ANGIOLOGIA	30,1	0	0
VII.4.34		PSIQUIATRIA	30,1	0	0
VIII.4		COORDENADOR PLANTÃO ESPECIALISTA	0	0	60,2
VIII.4.1	Hospital Geral Ernesto Simões Filho	CARDIOLOGIA	30,1	0	0
VIII.4.4		NEFROLOGIA	30,1	0	0
VIII.4.13		PEDIATRIA	0	60,2	0
VIII.4.18		ULTRASSONOGRRAFIA	30,1	0	0
IX.4.5	Maternidade Albert Sabin	HEMATOLOGIA	30,1	0	0
IX.4.18		ULTRASSONOGRRAFIA	30,1	0	0
IX.4.30		NEONATOLOGIA	0	60,2	0
IX.4.31		OBSTETRICIA	30,1	60,2	0
IX.4.32		GINECOLOGIA	30,1	0	0
IX.4.13	Hospital Geral Menandro de Farias	PEDIATRIA	30,1	60,2	0
IX.4.21		ORTOPEDIA	0	0	0
IX.4.28		RADIOLOGIA	30,1	0	0
IX.4.31		OBSTETRICIA	30,1	60,2	0
IX.4.32		GINECOLOGIA	30,1	0	0
IX.4.13	Instituto de Perinatologia da Bahia	PEDIATRIA	0	60,2	0
IX.4.18		ULTRASSONOGRRAFIA	30,1	0	0
IX.4.30		NEONATOLOGIA	30,1	60,2	0
IX.4.31		OBSTETRICIA	30,1	60,2	0
IX.4.32		GINECOLOGIA	0	0	0
IX.4.13	Centro de Parto Humanizado João Batista Caribé	PEDIATRIA	30,1	0	0
IX.4.31		OBSTETRICIA	0	60,2	0
IX.4.30	Maternidade Tsylla Balbino	NEONATOLOGIA	0	60,2	0
IX.4.31		OBSTETRICIA	0	60,2	0
X.4.3	Hospital Especializado Octavio Mangabeira	OFTALMOLOGIA	8,6	0	0
X.4.7		PNEUMOLOGIA	21,5	30,1	0
X.4.13		PEDIATRIA	8,6	0	0
X.4.17		INFECTOLOGIA	8,6	0	0
X.4.34		PSIQUIATRIA	4,3	0	0
X.4.34	Hospital Especializado Juliano Moreira	PSIQUIATRIA	21,5	60,2	0
X.4.34	Hospital Especializado Mário Leal	PSIQUIATRIA	51,6	60,2	0
XI.4.13	Unidade de Emergência de Cajazeiras VIII	PEDIATRIA	30,1	0	0
XI.4.13	Unidade de Emergência de Pirajá	PEDIATRIA	0	60,2	0
XI.4.21		ORTOPEDIA	30,1	0	0
XI.4.13	Unidade de Emergência do Curuzu	PEDIATRIA	0	60,2	0
XII.4.2	CNCDO – Centro Estadual de Transplante de Órgãos da Bahia	NEUROLOGIA	8,6	0	0
XII.4.3		OFTALMOLOGIA	8,6	0	0
XII.4.4		NEFROLOGIA	4,3	0	0

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA- SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – SAIS
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA – DGRP

XII.4.16		ENDOCRINOLOGIA	12,9	0	0
XII.4.17		INFECTOLOGIA	4,3	0	0
XII.4.26		REUMATOLOGIA	8,6	0	0
XII.4.30		NEONATOLOGIA	4,3	0	0
XII.4.3	CEDEBA – Centro de Referência Estadual para Assistência ao Diabetes e Endocrinologia	OFTALMOLOGIA	8,6	0	0
XII.4.16		ENDOCRINOLOGIA	12,9	0	0
XII.4.18		ULTRASSONOGRAFIA	8,6	0	0
XII.4.22		PATOLOGIA CLINICA	4,3	0	0
XII.4.5	CICAN – Centro Estadual de Oncologia	HEMATOLOGIA	8,6	0	0
XII.4.35		ONCOLOGIA	21,5	0	0
XII.4.36		MASTOLOGIA	8,6	0	0
XII.4.11	CREASI - Centro de Referência Estadual de Atenção a Saúde do Idoso	GERIATRIA	12,9	0	0
XII.4.13	CEPRED – Centro de Prevenção e Reabilitação da Pessoa Deficiente	PEDIATRIA	4,3	0	0
XII.4.21		ORTOPEDIA	4,3	0	0
XII.4.39		FISIATRIA	4,3	0	0
XII.4.17	CEDAP – Centro Estadual Especializado em Diagnóstico, Assistência e Pesquisa	INFECTOLOGIA	8,6	0	0

4.3.5 Dos Serviços da Clínica Geral - Estabelecidos considerando as demandas das Unidades, conforme seu perfil de atendimentos e as necessidades estimadas destes serviços complementares.

GRUPO	CÓDIGO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DOS SERVIÇOS MÊS
			PLANTÃO
			12H EM REGIME SD /SN
Clínica Geral	I.5.1	Hospital Geral de Camaçari	240,8
	II.5.1	Hospital Geral Prado Valadares	150,5
	II.5.1	Hospital Geral de Ipiaú	180,6
	III.5.1	Hospital Geral Clériston Andrade	602
	III.5.1	Hospital Especializado Lopes Rodrigues	60,2
	IV.5.1	Hospital Regional de Guanambi	180,6
	V.5.1	Hospital Geral de Vitória da Conquista	421,4
	VI.5.1	Hospital Geral do Estado	361,2
	VII.5.1	Hospital Geral Roberto Santos	602
	VIII.5.1	Hospital Geral Ernesto Simões Filho	301
	IX.5.1	Hospital Geral Menandro de Farias	301
	X.5.1	Hospital Especializado Octavio Mangabeira	120,4
	X.5.1	Hospital Especializado Juliano Moreira	60,2
	X.5.1	Hospital Especializado Mário Leal	60,2
	XI.5.1	Unidade de Emergência de Cajazeiras VIII	180,6
	XI.5.1	Unidade de Emergência de Pirajá	180,6

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA- SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – SAIS
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA – DGRP

	XI.5.1	Unidade de Emergência do Curuzu	180,6
	XII.5.1	CNCDO – Centro Estadual de Transplante de Órgãos da Bahia	86
	XII.5.1	CREASI - Centro de Referência Estadual de Atenção a Saúde do Idoso	21,5
	XII.5.1	CIAVE – Centro de Informação Antiveneno	21,5
	XII.5.1	CEDEBA – Centro de Referência Estadual para Assistência ao Diabetes e Endocrinologia	21,5

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1.** Os serviços médicos contratados serão remunerados com base nos valores definidos na Tabela SESAB, constante no Anexo I deste instrumento, compreendendo inclusive quaisquer custos que incidam direta ou indiretamente para o fiel cumprimento da execução do contrato.
- 5.2.** Os procedimentos realizados serão remunerados com base nos valores definidos na Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, de acordo com os critérios estabelecidos no item 5.4.2.
- 5.3.** É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas.
- 5.4.** Para fins de pagamento, os serviços serão compostos por uma PARTE FIXA e uma PARTE VARIÁVEL.

5.4.1. PARTE FIXA – Remuneração calculada pela carga horária prevista para a efetiva prestação dos Serviços Médicos nos quais se incluem:

- a) Procedimentos de pequeno porte, cirúrgicos ou anestésicos necessários aos pacientes internados ou não;
- b) Demais procedimentos não remunerados pela Tabela SIGTAP naqueles elementos considerados neste credenciamento.

5.4.1.1. Só serão pagos os serviços **EFETIVAMENTE PRESTADOS**.

5.4.1.2. A **PARTE FIXA** para as **Especialidades de Anestesiologia, Cirurgia, Terapia Intensiva, Clínica Especializada e Serviço Clínico Geral** tomará por valores os estabelecidos na tabela abaixo:

Turno	VALOR DOS SERVIÇOS MÉDICOS Plantão Presencial de 12 (doze) horas Anestesiologia / Cirurgia / Terapia Intensiva / Clínica Especializada	
	Segunda a Sexta	Sábado e Domingo
Serviço Diurno (SD)	1.250,00	1.350,00
Serviço Noturno (SN)	1.250,00	1.350,00

Turno	VALOR DOS SERVIÇOS MÉDICOS Carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais - Coordenação Anestesiologia / Cirurgia / Terapia Intensiva / Clínica Especializada
Coordenação	2.900,00

Turno	VALOR DOS SERVIÇOS MÉDICOS Plantão Presencial de 12 (doze) horas Coordenação de plantão Clínica Especializada	
	Segunda a Sexta	Sábado e Domingo
Serviço Diurno (SD)	1.875,00	2.025,00
Serviço Noturno (SN)	1.875,00	2.025,00

Turno	VALOR DOS SERVIÇOS MÉDICOS –
-------	------------------------------

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA- SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – SAIS
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA – DGRP

	Carga horária de 06 (seis) horas diárias Diarista - Anestesiologia / Cirurgia / Clínica Especializada	
	Segunda a Sexta	Sábado e Domingo
Diarista - (Manhã ou Tarde)	625,00	675,00

Turno	VALOR DOS SERVIÇOS MÉDICOS – Carga horária de 04 (quatro) horas diárias Diarista - Terapia Intensiva	
	Segunda a Sexta	Sábado e Domingo
Diarista - (Manhã e Tarde)	625,00	675,00

Turno	VALOR DOS SERVIÇOS MÉDICOS – Plantão Presencial 12 (doze) horas Clínico Geral	
	Segunda a Sexta	Sábado e Domingo
Serviço Diurno (SD)	1.050,00	1.200,00
Serviço Noturno (SN)	1.050,00	1.200,00

5.1.3. Os Serviços Médicos prestados em ambulatório serão pagos conforme os valores referentes ao Serviço Diarista.

5.4.2. PARTE VARIÁVEL – Remuneração da efetiva produtividade dos serviços prestados a partir de um quantitativo mínimo de procedimentos executados. Para apuração da parte variável foram estabelecidos critérios para os diferentes grupos de serviços, quais sejam:

5.4.2.1. DOS SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA E DE CIRURGIA – A parte variável começará a ser calculada quando superado em 01 (um) o Quantitativo Mínimo de Procedimentos (QMP), concebido este pelo número de plantões de 12 (doze) horas prestados pelos credenciados em uma especialidade médica por unidade (NP)

Ou seja:

$$\text{QMP} = \text{NP} + 1$$

5.4.2.1.1. Para verificação do alcance do QMP somente serão considerados os procedimentos principais, executados por credenciado, devidamente validados pelo Setor de Contas Médicas de cada Unidade.

5.4.2.1.2. Alcançado o Quantitativo Mínimo de Procedimentos (QMP) pela Unidade, será devido à empresa credenciada o pagamento da parte variável correspondente aos procedimentos por ela efetivamente realizados.

5.4.2.1.3. Os valores a serem pagos pelos procedimentos realizados serão aqueles dispostos na Tabela SIGTAP, em "Serviço Profissional", obedecendo às seguintes regras:

- a) O pagamento da Parte Variável considerará o percentual de 30% (trinta por cento) do valor previsto para o procedimento no "Serviço Profissional" da Tabela SIGTAP, relativo aos Serviços de Anestesiologista; e 70% (setenta por cento) para os Serviços de Cirurgia.
- b) Quando um procedimento cirúrgico for parte integrante de outro, remunerar-se-á apenas o procedimento principal, não a somatória do conjunto.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA- SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – SAIS
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA – DGRP

- c) Quando da realização de mais de um procedimento cirúrgico em um mesmo paciente, deverá ser informado qual foi o procedimento principal e quais foram os demais procedimentos realizados.
- d) Nos atos cirúrgicos em que haja indicação de intervenção em outros órgãos através do mesmo orifício natural, a partir da MESMA VIA DE ACESSO ou dentro da MESMA CAVIDADE ANATÔMICA, o valor a ser atribuído aos serviços de Anestesiologia e Cirurgia será o que corresponder, por aquela via, ao procedimento de maior valor, acrescido, para cada um dos demais procedimentos realizados, de 50% (cinquenta por cento) sobre o percentual do valor considerado para a especialidade, quais sejam 30% (trinta por cento) e 70% (setenta por cento), respectivamente.
- e) Quando forem realizados durante o mesmo ato anestésico ou cirúrgico procedimentos diferentes através de outras incisões (exceto aquela complementar do ato principal) ou outros orifícios naturais, o valor a ser atribuído aos serviços de Anestesiologia e Cirurgia será o que corresponder ao procedimento de maior valor, acrescido, para cada um dos demais procedimentos realizados, de 70% (setenta por cento) sobre o percentual do valor considerado para a especialidade, quais sejam 30% (trinta por cento) e 70% (setenta por cento), respectivamente.
- f) Em caso de cirurgia bilateral no mesmo ato anestésico ou cirúrgico, INEXISTINDO código específico na Tabela SIGTAP, os atos praticados pelos serviços de Anestesiologia e Cirurgia serão acrescidos, para cada um dos demais procedimentos realizados, de 70% (setenta por cento) sobre o percentual do valor considerado para a especialidade, quais sejam 30% (trinta por cento) e 70% (setenta por cento), respectivamente.
- g) Em Unidade que necessite do serviço de Anestesiologia ou Cirurgia por apenas 06 (seis) horas diárias, para a realização de procedimentos no centro cirúrgico haverá remuneração da parte variável, obedecendo às regras fixadas acima;
- h) Os procedimentos que compõem a **PARTE VARIÁVEL** deverão ser validados pelo Setor de Contas Médicas de cada Unidade e atestados pelo Gestor da Unidade.

5.4.2.2. DOS SERVIÇOS DE TERAPIA INTENSIVA – Em relação aos Serviços de Terapia Intensiva, para o recebimento da parte variável, observar-se-á o número de saídas das UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA - UTI, considerando: as transferências externas (da UTI para outra unidade da Rede Própria), as transferências internas (da UTI para outra Unidade de internação), as altas hospitalares e os óbitos.

5.4.2.2.1. NÃO SERÃO COMPUTADAS as saídas com reinternação em UTI's em menos de 24 (vinte e quatro) horas.

5.4.2.2.2. A percepção da **PARTE VARIÁVEL** relativa ao serviço em questão dar-se-á sob a forma de rateio, considerando a quantidade de saídas, multiplicando-a pelo valor de saída estabelecido no presente credenciamento, sendo o resultado deve ser dividido pela totalidade dos Serviços Médicos executados pelos Credenciados da Unidade.

$$VR = (NS \times VS)$$

VR = Valor do Rateio

NS = Número de Saídas

VS = Valor de Saída (R\$1.300,00)

TS = Total de Serviços

Onde:

$$TS = ((QP \times 12) + (QD \times 4) + (SC \times 24))/12$$

QP = Quantitativo total de Plantões (12 horas Serviço Diurno e Noturno)

QD = Quantitativo total de Serviços de Diaristas (4 horas Manhã e Tarde)

SC = Serviço de coordenação (24 horas semanais)

5.4.2.2.3. Destaque-se que o pagamento do rateio deverá obedecer às seguintes regras:

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA- SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – SAIS
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA – DGRP

- a) O pagamento da Parte Variável para cada serviço de Plantão de 12 (doze) horas corresponde ao valor de 01 (um) rateio;
- b) O pagamento da Parte Variável para cada serviço Diarista de 04 (quatro) horas corresponde ao valor de 1/3 (um terço) de rateio;
- c) O pagamento da Parte Variável para cada serviço de Coordenação de 24 (vinte e quatro) horas semanais corresponde ao valor de 2,15 (dois vírgulaquinze) de rateio.

5.4.2.2.4. Para apuração do Faturamento será considerado o valor de Saída de **R\$ 1.300.00** (hum mil e trezentos reais).

5.4.2.3. DOS SERVIÇOS DE CLÍNICA ESPECIALIZADA– Para o recebimento da parte variável, observar-se-ão os procedimentos realizados pelas subespecialidades com a finalidade de diagnóstico e procedimentos clínicos, remunerados pela tabela SIGTAP.

5.4.2.3.1. Os valores a serem pagos pelos procedimentos realizados serão aqueles dispostos na Tabela SIGTAP, em “Serviço hospitalar” ou “Serviço Ambulatorial”, de acordo com a Unidade onde os procedimentos foram realizados, considerando o percentual de 70% (setenta por cento) do valor previsto para o procedimento.

5.4.2.4. DOS SERVIÇOS DE CLÍNICA GERAL – Não haverá recebimento da Parte Variável para estes serviços.

6. DA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

6.1. Os pagamentos devidos serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente informada quando da entrega da documentação solicitada no credenciamento, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada serviço, o que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias, em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, nos termos apresentados em cláusula contratual específica.

6.2. A prestação de serviço deverá ser registrada pela Contratada em uma guia de procedimentos padronizada, sendo obrigatório o preenchimento correto e integral dos campos nela contidos, sob pena dos serviços e procedimentos realizados não serem faturados.

6.3. As guias de serviço e procedimentos devem ser apresentadas **DIARIAMENTE** pelo respectivo prestador no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do término do serviço nos respectivos turnos, no local indicado por cada Unidade de Saúde onde os serviços e procedimentos foram realizados.

6.4. As guias supramencionadas terão validade máxima de 45 (quarenta e cinco) dias, após esse prazo, a SESAB não efetuará o faturamento.

6.5. No tocante aos procedimentos relativos à **PARTE VARIÁVEL**, as guias de serviço deverão ser atestadas em conjunto pelo Gestor de cada Unidade de Saúde com o Coordenador do Serviço ou Chefe de Equipe designado; e, na ausência do Gestor ou por qualquer impedimento deste, será aceito o ateste do Diretor Adjunto ou profissional formalmente designado.

6.6. Os serviços e procedimentos realizados serão acompanhados pelo Fiscal do Termo de Adesão, a fim de conferir se guardam conformidade com as condições asseguradas em cada Termo de Adesão, devendo, inclusive, acompanhar a emissão das guias de serviços e procedimentos inerentes à execução do contrato.

6.7. A produção diária relativa ao mês anterior (relatório consolidado da produção mensal) também deverá ser atestada pelo Gestor da Unidade, pelo Sistema de Processo SEI, até o 5º dia útil de cada mês, com base no instrumento de conferência prévia das guias.

6.8. Os respectivos processos de pagamentos só serão encaminhados para faturamento dos serviços e procedimentos realizados após serem formalmente atestados pelo Gestor de cada Unidade consoante aqui previsto.

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. As atividades de: indicação cirúrgica, acompanhamento e avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido aos procedimentos cirúrgicos e anestésicos contratados serão de responsabilidade da Credenciada, destacando-se que os mesmos estão incluídos nos valores estabelecidos na **PARTE FIXA**.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA- SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – SAIS
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA – DGRP

7.2. A CNC/DGRP/SAIS/SESAB deverá acompanhar o quantitativo de serviços médicos estabelecidos contratualmente para cada Credenciada, observando o impacto orçamentário previsto.

7.3. O Gestor de cada Unidade de Saúde deverá notificar formalmente à CNC/DGRP/SAIS/SESAB eventuais situações que interfiram na execução dos serviços e procedimentos, com vistas a possibilitar as medidas cabíveis por parte desta Secretaria.

7.4. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto destecredenciamentopoderão ser prestados pela **Coordenação do Núcleo de Contratos – CNC/DGRP/SAIS** na sede da SESAB, situada na Avenida Luiz Viana Filho, S/N, Centro Administrativo da Bahia - CAB, 4ª Avenida, Plataforma 06, Salvador- Bahia, sala 218-J (2º andar) ou pelos telefones (71) 3115-8395 ou 3115-8419, de segunda à sexta-feira (exceto feriados), das 09h às 17h.

7.5. Os serviços estarão sujeitos à fiscalização do Órgão de Classe Profissional.

7.6. Os serviços contratados deverão ser executados obrigatoriamente pela Contratada, por meio de sócios ou colaboradores, sendo vedada qualquer subcontratação.

7.7. Na hipótese da prestação de serviços ser executada pelos colaboradores da Contratada, inexistente responsabilidade do Estado da Bahia pelas obrigações da Contratada durante a execução contratual, sobretudo no que diz respeito às obrigações tributárias e trabalhistas.

7.8. Para os Serviços de Plantões de 12 horas é proibido o fracionamento dos turnos na prestação de serviços ou a ausência nos plantões contratados, mesmo que por curtos períodos, situação que implicará nas sanções previstas no contrato, além de revestir-se, em caso de reincidência, como causa de rescisão contratual;

7.9. NÃO PODERÃO participar deste credenciamento:

7.9.1. Pessoas jurídicas que possuam **em sua composição SERVIDOR PÚBLICO ou dirigente do Órgão/Entidade Contratante**, haja vista a proibição contida nos seguintes dispositivos legais: Lei Federal de Licitações nº 8666/93 – artigo 9º, III; Lei Estadual de Licitações nº 9.433/2005 – artigo 18, III, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais nº 6677/94 - artigo 176.

7.9.2. As Pessoas Jurídicas concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

7.9.3. As Pessoas Jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração, Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito, Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

7.10. A Credenciada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado.

ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. CONDIÇÕES

1.1. É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme o art. 61 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.2. É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

1.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no **Anexo VI**, ficando esclarecido que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição da Autorização para a Prestação de Serviços - APS.

1.4. O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **90 (noventa) dias** a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

1.5. Serão procedidos a novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.

1.6. Não serão admitidos os interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.7. Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/95, fica impedida de participar deste credenciamento e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

1.8. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.9. É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.

1.10. Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

1.11. Não poderão participar deste credenciamento: a) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outra proponente, quando admitida a subcontratação.

1.12. Durante o prazo de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

1.13. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

1.14. Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria de abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.15. É vedado a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.16. A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.

1.17. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária definida na Portaria de abertura do Credenciamento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA- SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – SAIS
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA – DGRP

1.18. Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

1.19. O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

1.20. Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de nova portaria, observadas as prescrições legais.

2. PROCEDIMENTO

2.1. Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da comissão de credenciamento, proceder-se à verificação de autenticidade através da *internet* relativamente à documentação disponibilizada em *sites* oficiais, quando disponível.

2.2. No caso de pessoas jurídicas, a representação legal do proponente para os atos do credenciamento deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído. A prova da condição de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores. A prova da condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO III**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

2.3. Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

2.4. Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão credenciante, o número do credenciamento, o número do processo administrativo, o objeto do procedimento, além da expressão "**Habilitação ao Credenciamento**".

2.5. Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento.

2.6. A Comissão de credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

2.7. A comissão de credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

2.8. Havendo necessidade da realização de inspeção local, será designada data e local, notificando-se o interessado.

2.9. A comissão de credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

2.10. Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

2.11. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

2.12. Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado – DOE.

2.13. Da Inscrição:

2.13.1. O ato de inscrição para este processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário (Anexo II), disponibilizado no endereço www.saude.ba.gov.br, para prestação de serviços no âmbito do Estado da Bahia, na forma deste Edital de Credenciamento.

2.13.2. A pessoa credenciada deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital de Credenciamento.

2.13.3. Toda documentação exigida neste Edital de Credenciamento deverá ser apresentada em original, com cópia autenticada na forma da lei para conferência pela Comissão Especial de Credenciamento ou servidor designado por esta, bem como por meio digital (CD ou pen drive).

2.13.4. As Pessoas Jurídicas deverão informar no requerimento de inscrição sua capacidade técnico-operacional, cabendo à Comissão Especial deste credenciamento avaliar e definir, com base na documentação apresentada, a capacidade de atendimento de cada inscrito.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA- SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – SAIS
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA – DGRP

2.13.5. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item XII e nos anexos deverão ser enviados, via SE-DEX, Carta Registrada, ou protocolados diretamente na CNC (de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 09hs às 17hs) no endereço abaixo:

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Superintendência de Atenção Integral à Saúde – SAIS
Diretoria de Gestão da Rede Própria – DGRP
Coordenação do Núcleo de Contratos – CNC, Comissão Especial de Credenciamento.
Endereço sede da SESAB, situada na Avenida Luiz Viana Filho, S/Nº, Centro Administrativo da Bahia - CAB, 4ª
Avenida, Plataforma 06, Salvador, Bahia, sala 218-J.

2.14. DA HABILITAÇÃO

2.14.1. A comissão de credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado e devidamente fundamentado e individualizado por participante, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

2.14.2. Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao participante, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

2.14.3. Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado – DOE.

2.14.4. Serão divulgadas listas autônomas, observado cada um dos diversos serviços.

2.14.5. A Comissão Especial de Credenciamento avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

2.15. DA CONVOCAÇÃO

2.15.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades das Unidades e a disponibilidade financeira e orçamentária.

2.15.2. A Comissão Especial de Credenciamento convocará, através de publicação no Diário Oficial do Estado, aviso no Diário Oficial da União, se for o caso, através de sorteio eletrônico, obedecendo rigorosamente às listas publicadas, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.

2.15.3. O credenciado deverá comparecer para assinatura do Termo de Adesão e APS, no prazo estipulado de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

3. RECURSOS

3.1. Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.2. Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

3.3. A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior serão realizados pela comissão de credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

3.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.5. Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Geral do Estado.

4. TERMO DE ADESÃO

4.1. Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

4.2. O(s) proponente(s) credenciado(s) o(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

4.3. O Termo de Adesão a ser firmado obedecerá à minuta anexa.

4.4. Para a assinatura do Termo de Adesão, as pessoas jurídicas/entidades deverão ser representadas por:

- a) administrador/conselho de administração que tenha poderes de gerência;
- b) procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

5. DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA

5.1. O Credenciante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a Região de Saúde onde serão executados os trabalhos.

5.2. A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, observado o disposto no inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA- SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – SAIS
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA – DGRP

5.3. A atribuição da demanda ao prestador será feita através de sorteio, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.

5.4. Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.

5.5. Na hipótese de renovação da vigência do credenciamento, participarão dos sorteios iniciais apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas, até que todos os credenciados as recebam.

5.6. Uma vez contemplados todos os credenciados, serão procedidas novas distribuições de demandas por novos sorteios dos quais participarão todos os credenciados.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

6.2. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.3. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, o prazo de vigência do credenciamento e o valor total da respectiva autorização.

6.4. A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo Credenciante, em conformidade com a rede de prestadores então existente, observada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade.

6.5. O credenciado será convocado para assinatura da Autorização da Prestação de Serviços – APS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

6.6. Na hipótese de o credenciado não assinar a Autorização de Prestação de Serviços - APS, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá proceder a novo sorteio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

7.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

7.3. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

7.4. Será descontado da fatura/nota fiscal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos.

7.5. As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

8.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

8.3. O recebimento definitivo cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

9. ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

9.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA- SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – SAIS
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA – DGRP

9.2. A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

9.2.1. Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

9.2.2. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

9.2.3. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

9.2.4. Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.5. Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

9.2.6. Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.7. Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

9.2.8. As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.2.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

9.3. Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

9.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.6. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

10.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

10.2. O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

10.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis.

10.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do contrato e aplicação das penalidades.

11. RESCISÃO

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA- SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – SAIS
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA – DGRP

11.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

11.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

11.3. A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

11.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

11.5. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

12. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

13. IMPUGNAÇÕES

13.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

13.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

13.3. Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A qualquer tempo, antes do recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.2. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.3. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

14.4. A teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.5. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

14.6. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA- SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – SAIS
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA – DGRP

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		INSCRIÇÃO NO CREMEB:

REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA	
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:

RELAÇÃO DOS SÓCIOS	
NOME:	RG:
CPF:	CREMEB:
ESPECIALIDADE:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: () SIM () NÃO
NOME:	RG:
CPF:	CREMEB:
ESPECIALIDADE:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: () SIM () NÃO
NOME:	RG:
CPF:	CREMEB:
ESPECIALIDADE:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: () SIM () NÃO
NOME:	RG:
CPF:	CREMEB:
ESPECIALIDADE:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: () SIM () NÃO
NOME:	RG:
CPF:	CREMEB:
ESPECIALIDADE:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: () SIM () NÃO

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA- SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – SAIS
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA – DGRP

RELAÇÃO DOS COLABORADORES QUE PRESTARÃO SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO	
NOME:	RG:
CPF:	CREMEB:
ESPECIALIDADE:	
NOME:	RG:
CPF:	CREMEB:
ESPECIALIDADE:	
NOME:	RG:
CPF:	CREMEB:
ESPECIALIDADE:	
NOME:	RG:
CPF:	CREMEB:
ESPECIALIDADE:	
NOME:	RG:
CPF:	CREMEB:
ESPECIALIDADE:	

OPÇÃO POR REGIÃO DE SAÚDE, ESPECIALIDADE E SUBESPECIALIDADE, DE ACORDO COM A RELAÇÃO DA DISPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS (ANEXO II.1)
1. Código Cred.:
2. Código Cred.:
3. Código Cred.:

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local , ____ de _____ de ____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA- SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – SAIS
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA – DGRP

ANEXO II.1 – RELAÇÃO DA DISPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS

GRUPO	CÓDIGO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DOS SERVIÇOS MÊS			QUANTIDADE MÍNIMA OFERTADA PARA CREDENCIAMENTO		
			DIARISTA	PLANTÃO	COORDENAÇÃO	DIARISTA	PLANTÃO	COORDENAÇÃO
			M/T 6H DIÁRIA	12H EM REGIME SD /SN	24H SEMANAIS	M/T 6H DIÁRIA	12H EM REGIME SD /SN	24H SEMANAIS
ANESTESIOLOGIA	I.1.1	Hospital Geral de Camaçari	8,6	120,4	4,3	4,3	60,2	2,2
	II.1.1	Hospital Geral de Ipiáú	8,6	120,4	0,0	4,3	60,2	0,0
	IV.1.1	Hospital Regional de Guanambi	8,6	120,4	4,3	4,3	60,2	2,2
	V.1.1	Hospital Geral de Vitória da Conquista	17,2	210,7	4,3	4,3	52,7	1,1
	VI.1.1.	Hospital Geral do Estado	17,2	301,0	4,3	4,3	75,3	1,1
	VII.1.1	Hospital Geral Roberto Santos	17,2	361,2	4,3	4,3	90,3	1,1
	VIII.1.1	Hospital Geral Ernesto Simões Filho	8,6	202,1	4,3	4,3	101,1	2,2
	IX.1.1	Instituto de Perinatologia da Bahia	8,6	120,4	4,3	4,3	60,2	2,2
	IX.1.1	Maternidade Albert Sabin	8,6	150,5	4,3	4,3	75,3	2,2
	IX.1.1	Centro de Parto Humanizado João Batista Caribé	8,6	120,4	4,3	4,3	60,2	2,2
	IX.1.1	Maternidade Tsylla Balbino	8,6	120,4	4,3	4,3	60,2	2,2
	IX.1.1	Hospital Geral Menandro de Farias	8,6	120,4	4,3	4,3	60,2	2,2
	X.1.1	Hospital Especializado Octavio Mangabeira	4,3	17,2	0,0	4,3	8,6	0,0

CÓDIGO	Unidade	Especialidades	QUANTIDADE ESTIMADA DOS SERVIÇOS MÊS			QUANTIDADE MÍNIMA OFERTADA PARA CREDENCIAMENTO		
			DIARISTA	PLANTÃO	COORDENAÇÃO	DIARISTA	PLANTÃO	COORDENAÇÃO
			M/T 6H DIÁRIA	12H EM REGIME SD /SN	24H SEMANAIS	M/T 6H DIÁRIA	12H EM REGIME SD /SN	24H SEMANAIS
I.2.2	Hospital Geral de Camaçari	CIRURGIA GERAL	38,7	180,6	4,3	19,4	90,3	2,15
I.2.6		CIRURGIA OBSTETRICA	43	120,4	4,3	21,5	60,2	2,15
I.2.11		NEUROCIRURGIA	38,7	120,4	4,3	19,4	60,2	2,15
I.2.13		CIRURGIA ORTOPEDICA	38,7	180,6	4,3	19,4	90,3	2,15
I.2.14		CIRURGIA VASCULAR	38,7	43	0	19,4	21,5	0
II.2.2	Hospital Geral de Ipiáú	CIRURGIA GERAL	38,7	120,4	4,3	19,4	60,2	2,15
II.2.6		CIRURGIA OBSTETRICA	38,7	60,2	0	19,4	30,1	0
II.2.13		CIRURGIA ORTOPEDICA	8,6	60,2	0	8,6	60,2	0
III.2.11	Hospital Geral Clériston Andrade	NEUROCIRURGIA	30,1	120,4	4,3	15,1	60,2	2,15

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA- SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – SAIS
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA – DGRP

IV.2.2	Hospital Regional de Guanambi	CIRURGIA GERAL	51,6	180,6	4,3	25,8	90,3	2,15
IV.2.6		CIRURGIA OBSTETRICA	51,6	120,4	4,3	25,8	60,2	2,15
IV.2.11		NEUROCIRURGIA	38,7	120,4	4,3	19,4	60,2	2,15
IV.2.13		CIRURGIA ORTOPEDICA	51,6	180,6	0	25,8	90,3	0
V.2.2	Hospital Geral de Vitória da Conquista	CIRURGIA GERAL	51,6	180,6	4,3	25,8	90,3	2,15
V.2.7		CIRURGIA TORACICA	4,3	60,2	0	4,3	60,2	0
V.2.9		CIRURGIA PEDIATRICA	43	120,4	4,3	21,5	60,2	2,15
V.2.11		NEUROCIRURGIA	43	120,4	4,3	21,5	60,2	2,15
V.2.12		CIRURGIA ONCOLOGICA	51,6	120,4	4,3	25,8	60,2	2,15
V.2.13		CIRURGIA ORTOPEDICA	51,6	180,6	4,3	25,8	90,3	2,15
V.2.14		CIRURGIA VASCULAR	38,7	180,6	4,3	19,4	90,3	2,15
V.2.15		CIRURGIA UROLÓGICA	21,5	0	0	10,8	0	0
V.2.18	CIRURGIA REPARADORA	4,3	43	0	4,3	43	0	
VI.2.2	Hospital Geral do Estado	CIRURGIA GERAL	111,8	266,6	4,3	55,9	133,3	2,15
VI.2.4		OTORRINOLARINGOLÓGICA	12,9	60,2	0	12,9	60,2	0
VI.2.5		CIRURGIA ORTOPEDICA - MAO	51,6	120,4	4,3	25,8	60,2	2,15
VI.2.7		CIRURGIA TORACICA	8,6	60,2	0	8,6	60,2	0
VI.2.9		CIRURGIA PEDIATRICA	51,6	77,4	4,3	25,8	38,7	2,15
VI.2.10		CIRURGIA OFTALMOLOGICA	0	60,2	0	0	60,2	0
VI.2.11		NEUROCIRURGIA	51,6	180,6	4,3	25,8	90,3	2,15
VI.2.13		CIRURGIA ORTOPEDICA	81,7	163,4	4,3	40,9	81,7	2,15
VI.2.14		CIRURGIA VASCULAR	38,7	60,2	0	19,4	30,1	0
VI.2.15		CIRURGIA UROLÓGICA	8,6	60,2	0	8,6	60,2	0
VI.2.18		CIRURGIA REPARADORA	51,6	60,2	4,3	25,8	30,1	2,15
VI.2.18		CIRURGIA PLASTICA	8,6	60,2	0	8,6	60,2	0
VI.2.22	CIRURGIA ORTOPEDICA - TRM	43	43	4,3	21,5	21,5	2,15	
VII.2.2	Hospital Geral Roberto Santos	CIRURGIA GERAL	51,6	180,6	4,3	25,8	90,3	2,15
VII.2.6		CIRURGIA OBSTETRICA	81,7	240,8	4,3	40,9	120,4	2,15
VII.2.9		CIRURGIA PEDIATRICA	51,6	120,4	4,3	25,8	60,2	2,15
VII.2.11		NEUROCIRURGIA	81,7	120,4	4,3	40,9	60,2	2,15
VII.2.12		CIRURGIA ONCOLOGICA	43	60,2	0	21,5	30,1	0
VII.2.13		CIRURGIA ORTOPEDICA	43	0	0	21,5	0	0
VII.2.14		CIRURGIA VASCULAR	43	60,2	4,3	21,5	30,1	2,15
VIII.2.2	Hospital Geral Ernesto Simões Filho	CIRURGIA GERAL	51,6	180,6	4,3	25,8	90,3	2,15
VIII.2.8		CIRURGIA CABECA E PESCOCO	8,6	60,2	0	8,6	60,2	0
VIII.2.1 3		CIRURGIA ORTOPEDICA	51,6	180,6	4,3	25,8	90,3	2,15
VIII.2.1 4		CIRURGIA VASCULAR	43	60,2	4,3	21,5	30,1	2,15
VIII.2.1 5		CIRURGIA UROLÓGICA	38,7	60,2	4,3	19,4	30,1	2,15
IX.2.2	Hospital Geral Menandro de Farias	CIRURGIA GERAL	51,6	180,6	4,3	25,8	90,3	2,15
IX.2.6		CIRURGIA OBSTETRICA	51,6	120,4	4,3	25,8	60,2	2,15
IX.2.13		CIRURGIA ORTOPEDICA	38,7	120,4	4,3	19,4	60,2	2,15

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA- SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – SAIS
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA – DGRP

IX.2.14		CIRURGIA VASCULAR	38,7	60,2	4,3	19,4	30,1	2,15
IX.2.6	Instituto de Perinatologia da Bahia	CIRURGIA OBSTETRICA	51,6	120,4	4,3	25,8	60,2	2,15
IX.2.6	Maternidade Albert Sabin	CIRURGIA OBSTETRICA	51,6	120,4	4,3	25,8	60,2	2,15
IX.2.6	Centro de Parto Humanizado João Batista Caribé	CIRURGIA OBSTETRICA	51,6	120,4	4,3	25,8	60,2	2,15
IX.2.6	Maternidade Tsylla Balbino	CIRURGIA OBSTETRICA	51,6	120,4	4,3	25,8	60,2	2,15
X.2.7	Hospital Especializado Octavio Mangabeira	CIRURGIA TORACICA	21,5	0	0	10,8	0	0
XII.2.2	CNCDO – Centro Estadual de Transplante de Órgãos da Bahia	CIRURGIA GERAL	4,3	0	0	4,3	0	0

CÓDIGO	Unidade	Especialidades	QUANTIDADE MÍNIMA OFERTADA PARA CREDENCIAMENTO			QUANTIDADE MÍNIMA OFERTADA PARA CREDENCIAMENTO		
			DIARISTA	PLANTÃO	COORDENAÇÃO	DIARISTA	PLANTÃO	COORDENAÇÃO
			M/T 4H DIÁRIA	12H EM REGIME SD /SN	24H SEMANAIS	M/T 4H DIÁRIA	12H EM REGIME SD /SN	24H SEMANAIS
I.3.1	Hospital Geral de Camaçari	INTENSIVISTA NEO	60,2	60,2	4,3	30,1	30,1	2,15
I.3.3		INTENSIVISTA ADULTO	60,2	60,2	4,3	30,1	30,1	2,15
III.3.3	Hospital Geral Clériston Andrade	INTENSIVISTA ADULTO	180,6	180,6	12,9	30,1	30,1	2,15
IV.3.1	Hospital Regional de Guanambi	INTENSIVISTA NEO	60,2	60,2	4,3	30,1	30,1	2,15
IV.3.3		INTENSIVISTA ADULTO	60,2	60,2	4,3	30,1	30,1	2,15
V.3.1	Hospital Geral de Vitória da Conquista	INTENSIVISTA NEO	60,2	60,2	4,3	30,1	30,1	2,15
V.3.2		INTENSIVISTA PED	60,2	60,2	4,3	30,1	30,1	2,15
V.3.3		INTENSIVISTA ADULTO	120,4	120,4	8,6	30,1	30,1	2,15
VI.3.2	Hospital Geral do Estado	INTENSIVISTA PED	60,2	60,2	4,3	30,1	30,1	2,15
VI.3.3		INTENSIVISTA ADULTO	481,6	481,6	17,2	60,2	60,2	2,15
VII.3.1	Hospital Geral Roberto Santos	INTENSIVISTA NEO	120,4	120,4	4,3	60,2	60,2	2,15
VII.3.2		INTENSIVISTA PED	60,2	60,2	4,3	30,1	30,1	2,15
VII.3.3		INTENSIVISTA ADULTO	240,8	240,8	12,9	40,1	40,1	2,15
VII.3.3		INTENSIVISTA ADULTO	180,6	180,6	4,3	90,3	90,3	2,15
VII.3.3		INTENSIVISTA ADULTO	60,2	60,2	4,3	30,1	30,1	2,15
VIII.3.3	Hospital Geral Ernesto Simões Filho	INTENSIVISTA ADULTO	180,6	180,6	8,6	45,2	45,2	2,15

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA- SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – SAIS
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA – DGRP

IX.3.1	Instituto de Perinatologia da Bahia	INTENSIVISTA NEO	60,2	60,2	4,3	30,1	30,1	2,15
IX.3.1	Maternidade Albert Sabin	INTENSIVISTA NEO	60,2	60,2	4,3	30,1	30,1	2,15
IX.3.1	Maternidade Tsylla Balbino	INTENSIVISTA NEO	60,2	60,2	4,3	30,1	30,1	2,15
IX.3.2	Hospital Geral Menandro de Farias	INTENSIVISTA NEO	60,2	60,2	4,3	30,1	30,1	2,15
X.3.3	Hospital Especializado Octavio Mangabeira	INTENSIVISTA ADULTO	60,2	60,2	4,3	30,1	30,1	2,15

CÓDIGO	Unidade	Especialidades	QUANTIDADE ESTIMADA DOS SERVIÇOS MÊS			QUANTIDADE MÍNIMA OFERTADA PARA CREDENCIAMENTO		
			DIARISTA	PLANTÃO	COORDENAÇÃO	DIARISTA	PLANTÃO	COORDENAÇÃO
			M/T 6H DIÁRIA	12H EM REGIME SD /SN	12H EM REGIME SD /SN	M/T 6H DIÁRIA	12H EM REGIME SD /SN	12H EM REGIME SD /SN
I.4	Hospital Geral de Camaçari	COORDENADOR PLANTÃO ESPECIALISTA	0	0	60,2	0	0	60,2
I.4.2		NEUROLOGIA	21,5	0	0	21,5	0	0
I.4.4		NEFROLOGIA	12,9	0	0	12,9	0	0
I.4.13		PEDIATRIA	43	60,2	0	43	60,2	0
I.4.31		OBSTETRICIA	0	60,2	0	0	60,2	0
II.4.1	Hospital Geral Prado Valadares	CARDIOLOGIA	30,1	0	0	30,1	0	0
II.4.7		PNEUMOLOGIA	30,1	0	0	30,1	0	0
II.4.13		PEDIATRIA	30,1	60,2	0	30,1	60,2	0
II.4.17		INFECTOLOGIA	30,1	0	0	30,1	0	0
II.4.2	Hospital Geral de Ipiáú	NEUROLOGIA	8,6	0	0	8,6	0	0
II.4.13		PEDIATRIA	8,6	0	0	8,6	0	0
II.4.18		ULTRASSONOGRRAFIA	8,6	0	0	8,6	0	0
II.4.31		OBSTETRICIA	8,6	0	0	8,6	0	0
III.4	Hospital Geral Clériston Andrade	COORDENADOR PLANTÃO ESPECIALISTA	0	0	60,2	0	0	60,2
III.4.1		CARDIOLOGIA	8,6	0	0	8,6	0	0
III.4.2		NEUROLOGIA	4,3	0	0	4,3	0	0
III.4.4		NEFROLOGIA	12,9	0	0	12,9	0	0
III.4.5		HEMATOLOGIA	4,3	0	0	4,3	0	0
III.4.8		ENDOSCOPIA	21,5	0	0	21,5	0	0
III.4.18		ULTRASSONOGRRAFIA	8,6	0	0	8,6	0	0
III.4.26		REUMATOLOGIA	4,3	0	0	4,3	0	0
III.4.28		RADIOLOGIA	21,5	0	0	21,5	0	0
III.4.34		Hospital Especializado Lopes Rodrigues	PSIQUIATRIA	21,5	60,2	0	21,5	60,2
IV.4.13	Hospital Regional de Guanambi	PEDIATRIA	30,1	0	0	30,1	0	0
IV.4.28		RADIOLOGIA	30,1	0	0	30,1	0	0
V.4	Hospital Geral de Vitória da Conquista	COORDENADOR PLANTÃO ESPECIALISTA	0	0	60,2	0	0	60,2
V.4.13		PEDIATRIA	21,5	60,2	0	21,5	60,2	0

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA- SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – SAIS
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA – DGRP

V.4.18		ULTRASSONOGRAFIA	21,5	0	0	21,5	0	0
V.4.23		UROLOGIA	8,6	0	0	8,6	0	0
V.4.30		NEONATOLOGIA	30,1	0	0	30,1	0	0
VI.4	Hospital Ge- ral do Estado	COORDENADOR PLANTÃO ESPE- CIALISTA	0	0	60,2	0	0	60,2
VI.4.1		CARDIOLOGIA	21,5	0	0	21,5	0	0
VI.4.2		NEUROLOGIA	21,5	0	0	21,5	0	0
VI.4.3		OFTALMOLOGIA	8,6	0	0	8,6	0	0
VI.4.4		NEFROLOGIA	30,1	0	0	30,1	0	0
VI.4.8		ENDOSCOPIA	8,6	0	0	8,6	0	0
VI.4.12		OTORRINOLARINGOLOGIA	30,1	0	0	30,1	0	0
VI.4.13		PEDIATRIA	30,1	60,2	0	30,1	60,2	0
VI.4.16		ENDOCRINOLOGIA	4,3	0	0	4,3	0	0
VI.4.18		ULTRASSONOGRAFIA	30,1	0	0	30,1	0	0
VI.4.20		BRONCOSCOPIA	30,1	60,2	0	30,1	60,2	0
VI.4.21		ORTOPEDIA	21,5	120,4	0	21,5	120,4	0
VI.4.24		ECOCARDIOGRAFIA	8,6	0	0	8,6	0	0
VI.4.34		PSIQUIATRIA	30,1	0	0	30,1	0	0
VII.4		Hospital Ge- ral Roberto Santos	COORDENADOR PLANTÃO ESPE- CIALISTA	0	0	60,2	0	0
VII.4.2	NEUROLOGIA		51,6	60,2	0	51,6	60,2	0
VII.4.3	OFTALMOLOGIA		0	0	0	0	0	0
VII.4.4	NEFROLOGIA		30,1	0	0	30,1	0	0
VII.4.8	ENDOSCOPIA		30,1	0	0	30,1	0	0
VII.4.13	PEDIATRIA		51,6	120,4	0	51,6	120,4	0
VII.4.15	GASTROENTEROLOGIA		30,1	0	0	30,1	0	0
VII.4.16	ENDOCRINOLOGIA		30,1	0	0	30,1	0	0
VII.4.17	INFECTOLOGIA		30,1	0	0	30,1	0	0
VII.4.18	ULTRASSONOGRAFIA		51,6	30,1	0	51,6	30,1	0
VII.4.23	UROLOGIA		30,1	0	0	30,1	0	0
VII.4.30	NEONATOLOGIA		30,1	60,2	0	30,1	60,2	0
VII.4.31	OBSTETRICIA		51,6	60,2	0	51,6	60,2	0
VII.4.33	ANGIOLOGIA		30,1	0	0	30,1	0	0
VII.4.34	PSIQUIATRIA		30,1	0	0	30,1	0	0
VIII.4	Hospital Ge- ral Ernesto Simões Filho	COORDENADOR PLANTÃO ESPE- CIALISTA	0	0	60,2	0	0	60,2
VIII.4.1		CARDIOLOGIA	30,1	0	0	30,1	0	0
VIII.4.4		NEFROLOGIA	30,1	0	0	30,1	0	0
VIII.4.1 3		PEDIATRIA	0	60,2	0	0	60,2	0
VIII.4.1 8		ULTRASSONOGRAFIA	30,1	0	0	30,1	0	0
IX.4.5	Maternidade Albert Sabin	HEMATOLOGIA	30,1	0	0	30,1	0	0
IX.4.18		ULTRASSONOGRAFIA	30,1	0	0	30,1	0	0
IX.4.30		NEONATOLOGIA	0	60,2	0	0	60,2	0
IX.4.31		OBSTETRICIA	30,1	60,2	0	30,1	60,2	0
IX.4.32		GINECOLOGIA	30,1	0	0	30,1	0	0
IX.4.13	Hospital Ge-	PEDIATRIA	30,1	60,2	0	30,1	60,2	0

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA- SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – SAIS
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA – DGRP

IX.4.21	ral Menandro de Farias	ORTOPEDIA	0	0	0	0	0	0
IX.4.28		RADIOLOGIA	30,1	0	0	30,1	0	0
IX.4.31		OBSTETRICIA	30,1	60,2	0	30,1	60,2	0
IX.4.32		GINECOLOGIA	30,1	0	0	30,1	0	0
IX.4.13	Instituto de Perinatologia da Bahia	PEDIATRIA	0	60,2	0	0	60,2	0
IX.4.18		ULTRASSONOGRRAFIA	30,1	0	0	30,1	0	0
IX.4.30		NEONATOLOGIA	30,1	60,2	0	30,1	60,2	0
IX.4.31		OBSTETRICIA	30,1	60,2	0	30,1	60,2	0
IX.4.32		GINECOLOGIA	0	0	0	0	0	0
IX.4.13	Centro de Parto Humanizado João Batista Caribé	PEDIATRIA	30,1	0	0	30,1	0	0
IX.4.31		OBSTETRICIA	0	60,2	0	0	60,2	0
IX.4.30	Maternidade Tsylla Balbino	NEONATOLOGIA	0	60,2	0	0	60,2	0
IX.4.31		OBSTETRICIA	0	60,2	0	0	60,2	0
X.4.3	Hospital Especializado Octavio Mangabeira	OFTALMOLOGIA	8,6	0	0	8,6	0	0
X.4.7		PNEUMOLOGIA	21,5	30,1	0	21,5	30,1	0
X.4.13		PEDIATRIA	8,6	0	0	8,6	0	0
X.4.17		INFECTOLOGIA	8,6	0	0	8,6	0	0
X.4.34		PSIQUIATRIA	4,3	0	0	4,3	0	0
X.4.34	Hospital Especializado Juliano Moreira	PSIQUIATRIA	21,5	60,2	0	21,5	60,2	0
X.4.34	Hospital Especializado Mário Leal	PSIQUIATRIA	51,6	60,2	0	51,6	60,2	0
XI.4.13	Unidade de Emergência de Cajazeiras VIII	PEDIATRIA	30,1	0	0	30,1	0	0
XI.4.13	Unidade de Emergência de Pirajá	PEDIATRIA	0	60,2	0	0	60,2	0
XI.4.21		ORTOPEDIA	30,1	0	0	30,1	0	0
XI.4.13	Unidade de Emergência do Curuzu	PEDIATRIA	0	60,2	0	0	60,2	0
XII.4.2	CNCDO – Centro Estadual de Transplante de Órgãos da Bahia	NEUROLOGIA	8,6	0	0	8,6	0	0
XII.4.3		OFTALMOLOGIA	8,6	0	0	8,6	0	0
XII.4.4		NEFROLOGIA	4,3	0	0	4,3	0	0
XII.4.16		ENDOCRINOLOGIA	12,9	0	0	12,9	0	0
XII.4.17		INFECTOLOGIA	4,3	0	0	4,3	0	0
XII.4.26		REUMATOLOGIA	8,6	0	0	8,6	0	0
XII.4.30		NEONATOLOGIA	4,3	0	0	4,3	0	0
XII.4.3		CEDEBA – Centro de Referência Estadual para Assistência ao Diabetes e Endocrinologia	OFTALMOLOGIA	8,6	0	0	8,6	0
XII.4.16		ENDOCRINOLOGIA	12,9	0	0	12,9	0	0
XII.4.18		ULTRASSONOGRRAFIA	8,6	0	0	8,6	0	0
XII.4.22		PATOLOGIA CLINICA	4,3	0	0	4,3	0	0

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA- SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – SAIS
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA – DGRP

XII.4.5	CICAN – Centro Estadual de Oncologia	HEMATOLOGIA	8,6	0	0	8,6	0	0
XII.4.35		ONCOLOGIA	21,5	0	0	21,5	0	0
XII.4.36		MASTOLOGIA	8,6	0	0	8,6	0	0
XII.4.11	CREASI - Centro de Referência Estadual de Atenção a Saúde do Idoso	GERIATRIA	12,9	0	0	12,9	0	0
XII.4.13		PEDIATRIA	4,3	0	0	4,3	0	0
XII.4.21	Centro de Prevenção e Reabilitação da Pessoa Deficiente	ORTOPEDIA	4,3	0	0	4,3	0	0
XII.4.39		FISIATRIA	4,3	0	0	4,3	0	0
XII.4.17	CEDAP – Centro Estadual Especializado em Diagnóstico, Assistência e Pesquisa	INFECTOLOGIA	8,6	0	0	8,6	0	0

GRUPO	CÓDIGO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DOS SERVIÇOS MÊS	QUANTIDADE MÍNIMA OFERTADA PARA CREDENCIAMENTO
			PLANTÃO	PLANTÃO
			12H EM REGIME SD /SN	12H EM REGIME SD /SN
Clínica Geral	I.5.1	Hospital Geral de Camaçari	240,8	120,4
	II.5.1	Hospital Geral Prado Valadares	150,5	75,25
	II.5.1	Hospital Geral de Ipiaú	180,6	90,3
	III.5.1	Hospital Geral Clériston Andrade	602	301
	III.5.1	Hospital Especializado Lopes Rodrigues	60,2	30,1
	IV.5.1	Hospital Regional de Guanambi	180,6	90,3
	V.5.1	Hospital Geral de Vitória da Conquista	421,4	210,7
	VI.5.1	Hospital Geral do Estado	361,2	180,6
	VII.5.1	Hospital Geral Roberto Santos	602	301
	VIII.5.1	Hospital Geral Ernesto Simões Filho	301	150,5
	IX.5.1	Hospital Geral Menandro de Farias	301	150,5
	X.5.1	Hospital Especializado Octavio Mangabeira	120,4	60,2
	X.5.1	Hospital Especializado Juliano Moreira	60,2	30,1
	X.5.1	Hospital Especializado Mário Leal	60,2	30,1
	XI.5.1	Unidade de Emergência de Cajazeiras VIII	180,6	90,3
	XI.5.1	Unidade de Emergência de Pirajá	180,6	90,3
	XI.5.1	Unidade de Emergência do Curuzu	180,6	90,3
	XII.5.1	CNCDO – Centro Estadual de Transplante de Órgãos da Bahia	86	43
XII.5.1	CREASI - Centro de Referência Estadual de	21,5	10,75	

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA- SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – SAIS
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA – DGRP

		Atenção a Saúde do Idoso		
	XII.5.1	CIAVE – Centro de Informação Antiveneno	21,5	10,75
	XII.5.1	CEDEBA – Centro de Referência Estadual para Assistência ao Diabetes e Endocrinologia	21,5	10,75

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA- SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – SAIS
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA – DGRP

**ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES
AO CERTAME**

Credenciamento nº

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a),
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela,
devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à
rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para
praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e
demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos
pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de _____ de 200__.

RAZÃO SOCIAL /CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº

**TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DA SAÚDE - SESAB, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Dr. Fabio Vilas-Boas Pinto, titular da Secretaria da Saúde - SESAB, inscrita no CNPJ n.º 05.816.630/0001-52, situada à Av. Luiz Viana Filho, s/nº, 4ª Avenida, Plataforma VI, Centro Administrativo da Bahia – CAB, nesta Capital, devidamente autorizado por Decreto de Delegação de Competência, publicado no Diário Oficial do Estado de 29/03/06, doravante denominado **ESTADO**, e a _____ CNPJ nº_____, Inscrição Estadual/Municipal nº _____, situado à _____, credenciada por ato publicado no DOE de XX/XX/XX, processo Administrativo nº _____, Edital de Credenciamento nº 01/2019, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) _____ (s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, doravante denominada apenas **CREDCENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDCENCIADA ao sistema de credenciamento de interessados para a prestação de serviços médicos sob a forma de plantões, diaristas, coordenações e realização de procedimentos em caráter complementar, para as Unidades pertencentes à Rede Própria Sob Gestão Direta da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – DIRP-GD/SESAB, composto por cinco grupos de especialidades, quais sejam Anestesiologia; Cirurgia; Terapia Intensiva, Clínica Especializada e Clínica Geral, de acordo com as especificações constantes do edital, da Portaria 236/2019, publicada no DOE de 12/06/2019, do Edital de Credenciamento nº 01/2019 e respectivos anexos.

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo CONTRATANTE, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida na Ordem de Serviço, que deve constar no Extrato do Contrato que será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. Findo o período de vigência do contrato, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos neste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O ESTADO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irajustáveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a fixação de preços.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A **credenciada**, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito dos Hospitais Públicos Estaduais que compõem a Rede Própria, cuja gestão é realizada diretamente pela SESAB;
- b) atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **credenciante**;
- c) comunicar à **credenciante** qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços provocado pela Contratada, objeto do presente contrato;
- d) é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- e) responderá perante a **credenciante** por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;
- f) apresentar mensalmente para a **credenciante** os plantonistas vinculados ao objeto do contrato e que realizarão os procedimentos juntamente com o respectivo número do Conselho Regional de Medicina onde estiver inscrito, sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA- SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – SAIS
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA – DGRP

- g) deverá manter exclusiva responsabilidade pela execução eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- h) respeitar as normas de segurança, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da **credenciante**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- i) efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e /ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;
- j) ressarcir para a **credenciante** o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da **credenciante**, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à **credenciante** no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
- k) receber o pagamento efetuado pela **credenciante** como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.
- l) manter nas Unidades Hospitalares previamente indicados pela SESAB, profissional médico devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos médicos contratados em regime de urgência e emergência, em turnos presenciais de 12 (doze) horas, sendo que o quantitativo de turnos e profissionais será definido com base na estimativa de número de procedimentos contratados.
- m) garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário.
- n) caberá a realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da Unidade Hospitalar.
- o) caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos.
- p) é responsável pelo registro da prestação de serviço em guias de serviços e procedimentos padronizadas, sendo obrigatório o preenchimento integral dos campos nela constantes, sob pena de não reconhecimento dos procedimentos realizados.
- q) é responsável pela apresentação da guia de serviços e procedimentos diariamente ao setor competente da Unidade Hospitalar, guia esta que deverá estar devidamente preenchida, sendo vedada a acumulação de guias, salvaguardado seu prazo de vigência de 45(quarenta e cinco) dias.
- r) encaminhar à **credenciante**, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.
- s) manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- t) deverá manifestar interesse por recontratar com a SESAB, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 30 (trinta) dias - antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.
- u) deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração do contrato, cujo extrato deve ser devidamente publicado no Diário Oficial do Estado.
- v) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O **ESTADO**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) dar ciência à **credenciada** de qualquer alteração no presente contrato;
- b) verificar e acatar as faturas emitidas pela **credenciada**, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- d) efetuar o pagamento dos serviços prestados, objeto do presente instrumento contratual, desde que devidamente atestados pelos Diretores das Unidades;
- e) prestar, verbalmente ou por escrito, à **credenciada** informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços pelo empregado médico executor do objeto do presente contrato;
- f) dispensar tratamento isonômico à **credenciada** na definição do quantitativo de procedimentos efetivamente contratados;

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA- SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – SAIS
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA – DGRP

- g) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- h) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- i) gerenciar e orientar o credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de Empreitada por preço UNITÁRIO

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Estado proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Estado não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DECIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§3º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§4º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§5º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§6º Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§7º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§10 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA- SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – SAIS
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA – DGRP

§11A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§12 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

§13 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§14 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§15 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§4º O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, da Portaria XX/XX, publicada no DOE de XXXX, do edital de credenciamento XX/XX e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Local, ____ de _____ de 200__.

ESTADO

CRENCIADA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA- SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – SAIS
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA – DGRP

Testemunha

Testemunha

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Credenciamento nº

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- () nem menor de 16 anos.
() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

- () que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**
- [ou]**
- () que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA- SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – SAIS
DIRETORIA DE GESTÃO DA REDE PRÓPRIA – DGRP

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Credenciamento nº

DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA